



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.274

BELÉM — SABADO, 21 DE MARÇO DE 1953

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 2 DE FEVEREIRO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item I, do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de
1941, Emanuel de Jesus Nogueira
Vilaça para exercer, em comissão,
o cargo de Oficial de Gabinete —
padrão O, do Quadro Único, lotado
no Departamento Estadual de
Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de fevereiro de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 3 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 93, § 1.º, alínea a),
do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de
outubro de 1941, Juraci Cahn, do
cargo, em comissão, de Comissário —
padrão N, do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de março de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item I do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
João Matos Braga para exercer o
cargo, em comissão de Comissário —
padrão M, do Quadro Único, lotado
nas Delegacias Policiais, vago com
virtude da exoneração, a pedido, de Hélio Ribeiro Santiago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item I do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Francelino José dos Santos para
exercer o cargo, em comissão, de
Comissário — padrone N, do Quadro
Único, lotado nas Delegacias
Policiais, vago com a exoneração
de Juraci Cahn.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item I do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Francelino José dos Santos para
exercer o cargo, em comissão, de
Comissário — padrone N, do Quadro
Único, lotado nas Delegacias
Policiais, vago com a exoneração
de Juraci Cahn.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 93, § 1.º, alínea a),
do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de
outubro de 1941, Hélio Ribeiro
Santiago, do cargo, em comissão,
de Comissário — padrone M, do Quadro
Único, lotado nas Delegacias Policiais.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**DECRETO DE 14 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve equiparar aos funcionários
públicos do Estado, de acordo
com o art. 120, parte final, da
Constituição Estadual, para os
efetivos de aposentadoria, estabilidade,
disponibilidade, licença e
férias, Antônio Gomes do Nascimento,
sineleiro de 2.ª classe, n.
29 da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**DECRETO DE 9 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902,
de 29 de outubro de 1941, a Benedicta
Irene Pinheiro da Silva, diarista do Departamento de
Produção, noventa (90) dias de licen-
ça, a contar de 15 de dezembro
do ano findo a 14 de março do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de março de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stello de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

**DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Manoel
Araújo de Oliveira Santos, ocupante do
cargo de Escriturário, classe J,
do Quadro Único, lotado no Departamento de Divisão da Secretaria
de Economia e Finanças, 30

dias de licença, para tratamento de
saúde, a contar de 2 de março
a 31 desse mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1953.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

terêsses particulares, a contar de
16 de fevereiro do corrente ano a
16 de fevereiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

**DECRETO DE 10 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
os arts. 131 e 160 do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de
1941, a Manoel Fernando Gomes,
ocupante do cargo de Adjunto de
almoxarife — padrone I, do Quadro
Único, lotado no Departamento
Estadual de Águas, 45 dias de li-
cência, para tratamento de saúde,
a contar de 20 de fevereiro a 5
de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 6 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item II do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Maria de Lourdes Ferreira Gon-
calves para exercer o cargo de
professor de 1.ª entrância — pa-
drone D, do Quadro Único, vago
com a remoção de Maria dos San-
tos Moraes para outra escola.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO
DE 1953**

O Governador do Estado :
resolve nomear, nos termos do
art. 15, item II do Decreto-lei n.
3.902, de 28 de outubro de 1941,
Francisco de Sousa Ramos para
exercer o cargo de Inspetor Es-
colar — padrone N, do Quadro
Único, lotado na Inspetoria Esco-
lar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso .. .	1,00
Número atrasado,	
por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 13 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Guaraci dos Reis Alcantara para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Carneiro Braga para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 18/3/53

Peticões:

076 — João Batista da Silva, ex-comissário de polícia da Capital, pedindo readmission no referido cargo — A exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0138 — Hilario de Sena Lopes, escrivão da delegacia de polícia em Oriximiná (licença-especial) — Encaminhe-se ao D. E. S. P., para os fins indicados no parecer da chefia de expediente.

Ofícios:

N. 82, da Inspetoria da Guarda Civil (nomeação de José Alves Ferreira à 3.º Fiscal daquela Inspetoria) — Opine o Departamento do Pessoal.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ciente. Arquivese.

— Sin. do Departamento de Contabilidade (solicitando o encarregado Eduardo Lobão, do D. E. S. P., para servir naquele Departamento) — Opine o Departamento de Segurança.

— Sin. do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Pará (informação sobre indicação dos nomes que integrarão o quadro da Assistência Judiciária do Civil e da Repartição Criminal do Estado) — Lavre-se os atos dos estudantes inscritos, aguardando-se, quanto aos demais, a prova de inscrição.

— N. 44, do Instituto Lauro Sodré (anexo a petição n. 074, de Coriolano de Sousa, diarista — contagem de tempo) — Volte à repartição de origem.

— Sin. da Prefeitura Municipal de Portel (entrega de númeroário) — Autorizo a entrega. Ao D. A. M.

Boletim:

N. 61, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 17/3/53) — Ciente. Arquivese.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 17 — DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir o menor Raimundo Augusto do Nascimento Neto percebendo a diária de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial, como aprendiz de impressor, a contar de 16 de corrente.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador despachou ontem com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Em 20/3/53

Raimundo Pinheiro (um adiantamento) — De acordo com o parceria supra, embora não sendo o mesmo funcionário do Estado, cabendo o Executivo Municipal a responsabilidade da remuneração do Serventuário de Justiça.

Departamento Estadual de Águas (expediente da Bylington & Cia.) — De acordo.

Wilson de Souza Lima (li-

cência para abrir uma Marchantaria) — Concedo, dentro das imposições feitas pela C. O. A. P.

Maurício Ramos — A. S. O. T. V. para adotar o que se tem feito nos grupos escolares e escolas isoladas do interior.

Francisco Mendes (encarregado Projeto de Obras) — De acordo com o parecer supra, comunicando ao Ministério da Aviação o determinado.

Raimundo Moreira de Oliveira — De acordo com o parecer supra.

Coletoria Estadual de Salinópolis — De acordo.

Banco Nacional Ultramarino

Sábado, 21

DIARIO OFICIAL

Março — 1953 — 3

— Autorizo a S. E. F. a estudar o assunto.

— União das Donas de Casa e Previdência Social, do bairro da Cremação — Não há verba para aquisição de máquinas.

— Carlos de Almeida Rodrigues — Aproveitar o requerente para a 1.ª vaga que se verificar na Capital, ou exaftoria de melhor renda, querendo o interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maia, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 20/3/1953

José Mourão & Filho (solicitando um trator e combustível) — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo atendimento da solicitação, que representará leuvável assistência estatal à iniciativa particular tão valiosa.

— Secretaria de Economia e Finanças (encaminhando ao Exmo. Sr. General Governador relatório oferecido pela Comissão de Julgamento da concorrência pública promovida pelo D. M. F. L.) — 1) Ao Chefe de Expediente para fazer a encomenda à Brasil Extrativa — Máquinas e Motores S/A, e de um motor de 350 Kwh, tipo 40-3x8, marca Superior, ao prego da concorrência, para entrega dentro do prazo de três meses; 2) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Belém.

— "Revista da Semana" (solicitando uma reportagem) — A consideração do Sr. General Governador opinando esta Secretaria pela denegação do pedido, eis que outras publicidades já foram autorizadas, no exercício corrente, para a Capital da República.

— Osvaldo Cunha (encaminhando nomes de agricultores) — Ao Chefe de Expediente, a fim de relacionar em pasta especial (Prêmio Monteiro Lobato).

— Edilson Passos Bastos — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável à concessão de um auxílio de hum mil cruzeiros.

— Serviço de Navegação do Estado (exposição de motivos) — Ao D. C., a cujo titular recomendo o reexame do assunto, visto que esta Secretaria não tem notícia da entrega dos saldos de duodécimos às repartições que não os tenham empregado integralmente.

— Betina Ferro de Souza (contagem de tempo de serviço) — A Biblioteca e Arquivo Público, para informação.

— COAP (solicita designação de membros) — Ao Exmo. Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria os nomes dos funcionários Edgar Gonçalves Chaves, Aldenor de Souza Franco e Alceu Cavalcante, para substituição do renunciante.

— Coletoria Estadual de Monte Alegre (exposição de motivos) — Ao D. R. para, em entendimento com a S. F. e a Seção de Coletorias, organizar um temário, no qual deverá ser incluído o estudo do ante-projeto do Código Tributário, em elaboração.

— Departamento de Assistência aos Municípios (encaminhando demonstração dos saldos das Prefeituras do interior) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito o encaminhamento ao D. A. M. para a informação de que carece o D. C.

— Maria Teles Pontes (solicitando um adiantamento) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que o pagamento a suplicante, segundo se depreende da informação do D. C., depende da abertura de crédito especial. Em tais condições, não é possível o pagamento solicitado.

— João Cardoso da Silva (auxílio) — Solicitar informações ao Administrador da Mesa de Rendas de Santarém.

— Secretaria de Interior e Justiça (solicitando sustar o desconto dos vencimentos dos serventes, guardas civis e motoristas que prestavam serviço naquela Secretaria) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com os esclarecimentos seguintes: a) a determinação de descontos dos vencimentos de scr-

ventes, guardas civis e motoristas do custo de uniformes concedidos aos mesmos, decorrem de despacho de S. Excia, em processo em que eram interessados vários serventes, da Secretaria de Saúde Pública e de outras repartições do Estado; b) no orçamento vigente não existe dotação para a despesa em causa, de sorte que a mesma só poderá correr à conta de Eventuais. Sendo inúmeros os funcionários beneficiados com a provisão, aliás, haja constante do presente expediente, para uma disciplinação do recurso à cobrança de abusos impõe-se a determinação do número de uniformes cuja confecção deverá correr por conta do Estado.

— Matadouro do Maguary (solicitando consertos na caideira n.º 2) — Ao Diretor do D. M. F. L. e quem solicite urgentes providências.

— Pedro Prazeres de Oliveira — Ao D. C. com a informação da Sociedade de Coletorias.

— José Noronha de Mota — Ao D. C. para dizer sobre a dotação para pagamento.

— Luiza O. Farias — A decisão do Exmo. Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

— Importadora de Ferragens S/A, (pagamento de fornecimentos)

— Ao D. D., para pagamento à conta de "Socorros Públicos", após o devido esforço.

— José de Souza Magalhães Junior (pagamento de Cr\$ 2.000,00)

— Ao D. D., para atender, à conta de Eventuais, de acordo com o parecer do Dep. de Contabilidade.

— José Cavalcante de Albuquerque (licença especial) — Ao D. P., a cujo diretor solicito exame e parecer do novo pedido do requerente.

— Penitriín Polana — Ao D. D., para pagamento, de acordo com o parecer do Dep. de Contabilidade, após o devido esforço.

— O dinheiro das sécas — Ciência, restituída ao Gabinete do Governador.

— Francisco Mendes — Encaminhado à Diretoria da Estrada de Ferro de Brasileia, mediante ofício.

— Coletoria Estadual de Salinópolis, Fazenda Moreira Oliveira e Wilson de Souza Lima — Parcialmente aos interessados.

— José Joaquim Ferreira, Imprensa Oficial, Viana de gratificação por serviços prestados à Seção de Estatística. Paga Telefone Company Ltda. quinze centavos do mês de março do S. A. C. prestação de contas do SAC, folhas pagas de fevereiro do Departamento de Receita, folhas usadas de fevereiro do Colégio Estadual País de Carvalho, Departamento de Estatística (diferença de vencimentos), Ciêncio João Batista, folha paga de fevereiro do DAM, folhas de contratos do Asilo Dom Macêdo Costa, folha paga de fevereiro do SAC, folhas pagas de fevereiro do Vilhena Alves, Dr. Freitas, Pinto Marques, Camilo Salgado, Frei Daniel, Plácida Cardoso, José Verezíssimo, Paulo Rêgo de Barros Oliveira, Josefa Oliveira Barbosa, Pedro Siqueira, Flávia Gui da Silva Moreira (título de nomeação), Serviço de Navegação do Estado, Raimundo Ferreira de Souza, Edilson da Silva Alencar, Benita Hilda Monteiro. Raimundo Pinheiro de Freitas — Ao D. D., para os devidos fins.

— Horácio Ferreira dos Santos Bastos (requerendo resgate de apólices), folha paga de diaristas do SAC, pagamento de diárias de Isaac Barreiros, prestação de contas do Departamento de Produção, empenho da quantia de nove mil cruzeiros em favor do Dep. de Águas, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Sociedade União Beneficente de Altamira — Ao D. C., para os devidos fins.

— José Maria Bomfim de Almeida, Lídia Dorotéa Tavares — Ao Chefe de Expediente.

— Requisição de material para o Matadouro do Maguary, Secretaria de Educação e Cultura (Grupo Escolar de Altamira), Gabinete do Governador, Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para os devidos fins.

— Raimundo Alcantara da

Cruz, Vital Vasconcelos — A Seção de Coletorias.

— Mauricio Ramos — A S. O. T. V., com o despacho supra do Governador do Estado.

— Banco Nacional Ultramarino — A Comissão de elaboração da proposta do orçamento de 1954.

— Gaspar Benedito Alves, Vandinha Leiser, Carlos de Almeida Rodrigues — Ao D. F., para informar.

— Leite & Gomes (conta de fornecimentos) — Informe o funcionário encarregado da carteira da C. E. T. A..

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 19 de março de 1953 2.233.404,30
Renda do dia 20 de março de 1953 .. 413.447,00

Soma 2.646.851,30

Pagamentos efetuados no dia 20/3/1953 1.019.818,50
SALDO para o dia 21/3/1953 1.627.032,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 711.822,70
Em documentos .. 915.210,10
TOTAL 1.627.032,80

Belém (Pará), 20 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 20/3/1953

Peticões:

0502 — Manoel Cavalcante Umbuzeiros (requerendo arrendamento de sinal em Monte Alegre) — Deferido.

0157 — Antônio Meireles (solicitando renovação de um lote de terras para extração de borracha em Altamira) — Deferido.

2143 — Maria de Almeida Neto (requerendo arrendamento de terras para extração de borracha em Altamira) — Deferido, se pagar suas dívidas de arrendamento.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Peticões:

Em 20/3/53

0525 — Raimundo Jorge Chaves (solicitando designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a medição de uma sorte de terras em Ananindeua) — Informe o Serviço de Terras.

0524 — João Domingos da Cunha (solicitando designação do agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a medição de uma sorte de terras no Município de Ananindeua) — Informe o Serviço de Terras.

0510 — Clotilde Viégas dos Santos (sobre a posse de terras denominada "São José", em Ailenquer) — Arquivar.

0509 — Cláudio Vicente de Carvalho (requerendo, por compra uma sorte de terras em Monte Alegre) — Arquivar.

0500 — Umbezeiro & Cia. (solicitando dispensa de débito do petionário) — Arquivar.

Ofícios:

N. 0511, do Departamento Estadual de Aguas (fazendo remessa de processo de prestação de contas da firma Byington & Cia.) — À S. F. E.

N. 0496, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo cópia de memorial) — Arquivar.

N. 0494, de E. Neves & Cia. (solicitando renovação de arrendamento de sinal em Altamira) — Arquivar.

N. 0035, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando providências no sentido de serem retiradas goteiras do prédio onde funciona o Grupo Escolar Pinto Marques) — Providenciado. Arquivar.

N. 0498, da Coletoria de Rendas do Estado em Altamira (informando o requerimento de José Rodrigues da Silva) — Ciência. Arquivar.

N. 0506, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guia de recolhimento) — Providenciado. Arquivar.

N. 0505, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo guias de recolhimento) — Providenciado. Arquivar.

N. 0513, da Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci (informando o requerimento de Manoel Raimundo Ferreira e Vergentina Ferreira Coimbra) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. C. R.

N. 0512, da Coletoria de Rendas do Estado em Icoaraci (informando o requerimento de Raimundo Cardoso dos Santos) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. C. R.

N. 0517, do Grupo Escolar Prof. Plácida Cardoso (sobre encaminhamento de água daquele grupo) — Ao mestre Sebastião.

N. 0514, da Coletoria de Rendas do Estado em Curuçá (informando o requerimento de Ma-

ria Raimunda Neves) — Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

— N. 0515, do Gabinete do Governador (comunicando assunção de cargo) — Ciente. Agradecer e arquivar.

— N. 0521, do Serviço de Pavedação do Estado (encaminhando as apostilas processadas, acompanhados dos respectivos recibos referentes ao Seguro das estradações deste S. N. E.) — A. S. E. F.

— N. 0523, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando consertos no prédio onde funcionam Escolas Remédias em Imperatriz) — Venha por intermédio da E. C.

— N. 0514, do Grupo Escolar Prof. Camilo Salgado (comunicando que ruiu o assalto de uma das salas de aula) — Providenciado a S. E. C.

— N. 0274, do Tribunal de Justiça do Estado (fazendo solicitação) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 0383, do Tribunal de Justiça do Estado (solicitando consertos) — Providenciado. Arquivar-se.

— N. 531, do Núcleo do Parque da Aeronáutica de Belém (faz comunicação) — Ciente. Agradecer e arquivar.

— N. 0529, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento e frequência) — Ao Departamento do Pessoal.

— N. 0532, do Serviço de Transportes do Estado (gazolina e óleo)

— Ciente. Arquivar-se.

— N. 0533, do Departamento de Assistência, aos Municípios (remetendo cópia de convênio assinado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Moçambique) — Ciente. Arquivar-se, em P. E.

— N. 3337, da Secretaria de

Saúde Pública (encaminhando relatório do Dr. João da Paixão Alves) — Arquivar-se.

— N. 0490, do Departamento do Pessoal (encaminhando o decreto da licença concedida a Hélio da Silva Almeida) — A. S. E. F.

— N. 0530, do Serviço de Transportes do Estado (encaminhando frequência do motorista José Rodrigues do Carmo) — Ao Instituto Lauro Soárez.

— N. 0524, da Secretaria de Saúde Pública (comunicando ter sido posto à disposição de quem Secretaria o Jeep 2395 do D. N. E. consertos no prédio onde funcionam Escolas Remédias em Imperatriz)

— Venha por intermédio da E. C.

Memorandum:

N. 0535, do Gabinete do Governador (solicitando providências) — Ciente. Arquivar-se.

— N. 0279, do Gabinete do Governador (solicitando providências para que sejam vistas as possibilidades de execução dos serviços de pintura do pôsto de puericultura "Panfilo de Carvalho") — Arquivar-se.

Autos :

N. 0537 — Medição e discriminação, Município de Guaná, discriminante Zeferina Nunes Rodrigues) — Ao Serviço de Terras.

— N. 0519 — Medição e discriminação, Município de Ananindeua, discriminante Vicente Augusto de Oliveira) — Ao Serviço de Terras.

— N. 0518 — Medição e discriminação, Município de Caparaó, discriminante Raimundo Paraguassu de Araribóia e Silva) — Ao Serviço de Terras.

— N. 949 — Compra de terras devolutas, Município de Barcarena, requerente José Simão de Araújo) — Sentença favorável.

no atual exercício a conta da Tabela n. 82 verba do Hospital Juliano Moreira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Girão da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O presente contrato celebra na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Padre Cornélio Cuppem, para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital Juliano Moreira.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr.

Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e

Padre Cornélio Cuppem, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Irmã Blandina Toth, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia do Prata.

O presente contrato celebra na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Irmã Blandina Toth, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos e vinte cruzeiros (Crs 520,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 90 verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Girão da Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Padre Cornélio Cuppem, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capela, com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Crs 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 90 verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Elza Oliveira da Costa, para desempenhar as funções de Escriturária no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr.

Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e

Elza Oliveira da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo

do Estado do Pará resolve contratar Elza Oliveira da Costa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Escriturária com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Irmã Blandina Toth, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Irmã Blandina Toth, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Irmã Blandina Toth, para desempenhar as funções de Enfermeira, na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos e vinte cruzeiros (Crs 520,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 90 verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O Governo

do Estado do Pará resolve contratar Padre Cornélio Cuppem, para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital Juliano Moreira.

Cláusula segunda — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O Governo

do Estado do Pará resolve contratar Padre Cornélio Cuppem, para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital Juliano Moreira.

Cláusula segunda — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Colombo Valinoto — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula primeira — O Governo

do Estado do Pará resolve contratar Padre Cornélio Cuppem, para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital Juliano Moreira.

Cláusula segunda — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governor do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

tões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros.

(Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84 verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Elza Oliveira da Costa — Nilza Cardoso — Maria de Nazaré dos Santos — Maria Alda da Fonseca.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Francisca Machado de Lima, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, na Colônia de Marituba,

Aos 2 dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três presentes no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Francisca Machado de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Francisca Machado de Lima, daí por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à Conta da Tabela n. 91 verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Irmã Hilária Bologh — Olga Sti-

mões — Nilza Cardoso — Maria

Alda Fonseca.

rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sélo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Francisca Machado de Lima — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o

Governo do Estado e Irmã Hilária Bologh, para desempenhar as funções de Laboratorista na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, Irmã Hilária Bologh, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Hilária Bologh, daí por diante denominada contratada para os serviços de Laboratorista com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 84, verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Hilda Ferreira Veiga — Maria

de Nazaré dos Santos — Nilza

Cardoso — Maria Alda da Fon-

seca.

quenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Hilda Ferreira Veiga, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Hilda Ferreira Veiga, daí por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício na Colônia de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Iraneide Pereira Martins — Nilza

Cardoso — Maria de Nazaré dos

Santos — Maria Alda Fonseca.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Hilda Ferreira Veiga, daí por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de escritório com exercício na Colônia de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Iraneide Pereira Martins — Nilza

Cardoso — Maria de Nazaré dos

Santos — Maria Alda Fonseca.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Irmã Ursula Iurecska, para desempenhar as funções de Religiosa na Colônia do Prata.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Irmã Ursula Iurecska, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Irmã Ursula Iurecska, daí por diante denominada contratada para os serviços de Religiosa com exercício na Colônia do Prata.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 520,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 90, verba da Colônia do Prata.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro —

Irmã Hilária Bologh — Olga Sti-

mões — Nilza Cardoso — Maria

Alda Fonseca.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Iraneide Pereira Martins, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, no Centro de Saúde n. 1.

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Iraneide Pereira Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Iraneide Pereira Martins, daí por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício na Colônia de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de Janeiro de 1953.

(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Irmã Ursula Iurecska — Olga Simões — Nilza Cardoso — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o Sr. Samuel Aguiar, para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital Juliano Moreira.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Samuel Aguiar, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Samuel Aguiar, daí por diante denominado contratado para os serviços de Estagiário com exercício no Hospital Juliano Moreira.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91, verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escrevo.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Raymundo Nunes — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Maria Alda Fonseca.

RENOVAÇÃO

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Dr. Raimundo Oriente Vasconcelos para desempenhar as funções de Oftalmologista na Colônia de Marituba.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Dr. Raimundo Oriente Vasconcelos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Dr. Raimundo Oriente Vasconcelos, daí por diante denominado contratado para os serviços de Oftalmologista com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 91, verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Nilza Cardoso, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escrevo.

Belém, 2 de janeiro de 1952.
(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Raimundo Pereira Tobias — Maria de Nazaré dos Santos — Olga Simões — Nilza Cardoso.

muneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 91, verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gen. do Estado podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Dr. Raimundo Oriente Vasconcelos — Maria de Nazaré dos Santos — Nilza Cardoso — Maria Alda Fonseca.

Término de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e Raimundo Pereira Tobias, para desempenhar as funções de Servente na Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Raimundo Pereira Tobias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Raimundo Pereira Tobias, daí por diante denominado contratado para os serviços de Servente com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1953.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 78, verba dos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do sôlo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré Pereira dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escrevo.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Dr. Cattete Pinheiro — Nilza Cardoso — Olga Simões — Elza Oliveira da Costa — Maria de Nazaré dos Santos.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Nilza Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Nilza Cardoso, daí por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Nilza Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Alda Fonseca, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Raimundo Pereira Tobias, daí por diante denominado contratado para os serviços de Servente com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Alda Fonseca, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Maria Alda Fonseca, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Natalina Rodrigues Amorim, daí por diante denominada contratada para os serviços de Escritária com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Natalina Rodrigues Amorim, daí por diante denominada contratada para os serviços de Escritária com exercício no Centro de Saúde n. 1.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 84, verba do Centro de Saúde n. 1.

Cláusula sexta — O presente contrato é de três, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Natalina Rodrigues Amorim, acordaram o seguinte:

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, pedindo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(an) Dr. Cattete Pinheiro —
Natalina Rodrigues Amarim —
Maria de Nazaré dos Santos —
Nilza Cardoso — Maria Alda Fonseca.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

Concurso para professor catedrático da Cadeira de Farmácia Galênica.

De ordem do Sr. Diretor, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, a partir de 1º de março até 31 de agosto de 1953, as inscrições para concurso de catedrático da cadeira de Farmácia Galênica.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior ou diploma de farmacêutico expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de farmacêutico pelo menos seis anos;

VII — certificado do pagamento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exem-

tos extra-judicial. O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria Alda Fonseca, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1953.
(an) Dr. Cattete Pinheiro —
Natalina Rodrigues Amarim —
Maria de Nazaré dos Santos —
Nilza Cardoso — Maria Alda Fonseca.

plares impressos de tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre assuntos farmacêuticos, ou de estudos e pareceres especialmente daquelas que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa as atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará sucessivamente de:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os êrros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos absuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arquido um candidato em defesa de tese, fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão, sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma. A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, março de 1953. — (a) Dalila Silveira Coelho da Silva, secretário. Visto: — (a) Dr. Adarezer Coelho da Silva, diretor.

(Ext. — Dias 19, 21 e 26/3)

I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
ESCOLA BRASILEIRA
DE ESTATÍSTICA

Inscrição

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se

acha aberta, até 31 de março corrente, a inscrição à matrícula no 1º ano do curso de formação universitária, da Escola Brasileira de Estatística, criada pela Resolução n. 416, de 6 de março de 1953, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Os candidatos à matrícula devem requerê-la ao Diretor da Escola: a) por intermédio, quando se tratar de servidores de repartição integrada no Conselho Nacional de Estatística, do respectivo Diretor; b) diretamente, quando se tratar de pessoas não funcionalmente vinculadas ao referido Conselho.

Acceptas as inscrições, o Diretor da Escola dará, disso, conhecimento público e convocará os candidatos habilitados à prestação do exame vestibular, que se realizará na primeira quinzena de abril.

São condições essenciais à prestação do exame vestibular: a) prova de conclusão do curso secundário (clássico ou científico); b) prova de sanidade física e mental; c) prova de identidade; d) atestado de idoneidade moral; e) prova de estar quite com o serviço Militar; f) pagamento da taxa de inscrição.

Aos servidores de órgãos integrados no sistema do Conselho Nacional de Estatística sómente se exige o disposto na alínea a) do parágrafo precedente.

O exame vestibular constará de provas escritas das disciplinas integrantes dos seguintes grupos: Grupo I — a) Álgebra Elementar; b) Geometria a duas e três dimensões; Trigonometria Retilínea; c) Noções de Geometria Analítica; e Grupo II — a) Desenho Geométrico; b) Inglês; c) Geografia do Brasil (Física e Política).

As provas serão efetuadas na Capital Federal, para os candidatos residentes ali e no Estado do Rio de Janeiro; e nas Capitais das Unidades Federadas, para os candidatos residentes noutros Estados e Territórios.

Dos candidatos aprovados no exame vestibular, terão preferência para a matrícula os servidores de órgãos integrados no citado Conselho, por ordem de classificação.

Independente de exame vestibular, poderão ser matriculados, nas vagas excedentes, os portadores de diplomas de curso de nível superior, oficial ou oficializado.

As aulas terão início a 16 de abril e se prolongarão até 16 de dezembro, sem período intermédio de férias, e serão ministradas diariamente, das 8 às 11 horas, na sede da Escola, à Avenida Pasteur, 404, Praia Vermelha.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão procurar, nas Unidades da Federação, os Departamentos Estaduais de Estatística, e, no Distrito Federal, a Secretaria da Escola, no endereço anteriormente referido.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de março de 1953.

(a) Lourival Câmara, diretor.

(G. — 21, 22 e 24/3)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Manira Elias Bechara Soares, ocupante do cargo de professor de escola de 1ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curi, Município de Itaituba, para dentro do prazo de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou conágio, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 234, do Decreto-Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefe do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 13

de janeiro de 1953. — (a) José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G. — Dias 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28|21, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14|3).

Editorial de chamamento

Pelo presente editorial, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, assumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaburú, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoei o presente editorial, extrair do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.

(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29|3|53)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO.
Concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está aberto, pelo prazo de vinte (20) dias, a começar desta data e a terminar em vinte e cinco (25) do corrente, a concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua", do Serviço de Navegação do Estado, que se encontra nos estaleiros da firma Pires da Costa & Cia., no Curro Velho, onde poderá ser visto e examinado das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. As propostas deverão ser apresentadas àquela Secretaria de Estado, onde, no dia vinte e seis (26) do corrente, serão abertas na presença dos interessados. Detalhes e informações na já referida Secretaria.

Belém, 5 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V..

(G—6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|3)

EDITAIS**ANÚNCIOS****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Segão do Estado do Pará
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Benedito José Viana da Costa Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente neste cidade, à Travessa Padre Eutíquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de março de 1953.
(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. — 4874 — 19, 20, 21, 22, e 24|3|53
Crs 40,00)

PORTUENSE,**FERRAGENS S/A.****Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente, convidamos todos os Srs. acionistas da Portuense, Ferragens S/A., para a Assembléia Geral ordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nrs. 50|52, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 100.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais o que ocorrer.

Pará, 18 de março de 1953.
PORTUENSE, FERRAGENS S/A. — (a) Abilio Augusto Velho, presidente.

(Ext. — Dias 19, 21 e 22|3)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março corrente, às 15 horas, no edifício do Banco à Rua 15 de novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de março de 1953.
Os Diretores :

(aa) Dr. Suplicio Ausier Bentes
Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — Dias 21, 24, 27 e 29|3|53)

ALIANCA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Travessa da Piedade, 133, nesta Capital, para na forma da lei e de nossos Estatutos, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 30 do corrente mês e deliberarem sobre a aprovação das contas, atos da diretoria e elegerem os novos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 21 de março de 1953.
— (aa) Narciso Rodrigues da Silva Braga — Aled Parry, Diretores.

Ext — Dias 21, 25 e 30|3

INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S/A.**Assembléia Geral Ordinária**
Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de março de 1953, às 17 horas, na sede social à rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1952 apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 5 de março de 1953.
(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V..

(G—6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|3)

"IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A."**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente, convidamos todos os Srs. acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17,30 horas, em nosso Escritório Central, no Edifício "Importadora", à Avenida 15 de agosto, a fim de dar cumprimento ao que dispõem os arts. 100.º e 102.º do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais o que ocorrer.

Pará, 16 de março de 1953.
SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS.

(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. - Dias 18, 21, 23e 26|3|53)

ca Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre :

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1952;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1953-1954;
- O que correr.

Belém, 19 de março de 1953.
(a) Grabiel Hermes Filho, presidente.

(Ext. — Dias 21, 25 e 31|3|53)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"**Assembléia Geral Ordinária**

(1.ª Convocação)
Convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral que se realizará às 14 horas do dia 30 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Conego Siqueira Mendes, 35, 1.º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição, da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 16 de março de 1953.
SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS.

(a) Chehden Miguel Bitar, presidente.

(Ext. - Dias 18, 21, 23e 26|3|53)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A.**"MARCOSA"**

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A., "Marcosa" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março corrente, às 17 horas, na sede social, para os fins de que trata o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 20 de março de 1953.

(aa) Mário Sarmanho Martin, Diretor-presidente — Mário Silvestre, Diretor-vice-presidente — Dilermando Guedes Cabral, Diretor-gerente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.808

EXPEDIENTE DOS DIAS 16, 17
E 18 DE MARÇO DE 1953
Juiz de Direito da 1.^a Vara
ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Elizeu de Sousa Rodrigues — D. A. Conclusos.

—Idem, de Iracema de Melo Valente — Conclusos.

—Idem, de Julia Perdigão de Almeida — Diga o Dr. C. de Orfãos.

Escrivão Odon:

Inventário de Edgar Antunes Salgado — Digam os interessados.

—Idem, idem, de Adah Conte — Em declarações finais.

—Idem, idem, de Sebastião Rabelo Mendes — Ao Contador.

—Idem, idem, de Rita Pereira da Rocha — Digam os interessados.

—Arrolamento de Corina Soares Saboia e seu marido — Digam os interessados.

—Espólio de Giuseppe Lofredo — Deferiu o pedido de fls. 9.

—No requerimento de Joaquim Ovidio da Mota Araujo — Digam os interessados.

—Idem, idem, de Joaquim dos Santos Freitas — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 3.^a vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Neves, Dias & Cia. — Deferido.

—Idem, de F. Aguiar & Cia. — Deferido.

—Testamento de Rafael S. Marques — Nomeou testamenteiro Dr. Nicim Aben-Atar.

—Inventário de Obdulia Sanches de Miranda Segura — Em declarações finais.

—Idem, de José Peixoto Coelho — Em avaliação.

—Idem, de Alberto da Cunha Muniz — Julgou o cálculo.

—Idem, de Maria Alice Pereira Rufino — Julgou a partilha.

—Interdito possessório: A., Manoel José Carvalho; R., Francisco Lima da Costa — Diga o autor.

—Inventário de Olivia Maria da Conceição — Em termo de partilha.

—Arrolamento de José Joaquim da Conceição Vasconcelos Junior e sua mulher — À conta.

—No requerimento de David Ribeiro Meira — Deferido.

—Idem, de Ana Lopes — Mandou citar.

—Despejo: A., Irene Campos Monteiro; RR, J. Oliva & Cia. — Mandou oficiar.

—No requerimento de Oliveira Leite & Cia. — Sim.

—Inventário de Djalma da Costa Machado — Mandou proceder à sobre partilha.

—Idem, de José Pereira dos Santos e sua mulher — Em declarações finais.

—Executivo hipotecário movido pelo Banco de Crédito da Amazônia, S.A., contra F. Jucá Nascimento — À conta.

—Reintegração de posse: A., Tomaz Augusto Viana Carvalho.

R., João Figueiredo — Em indicação de perito.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

—Arresto: A., Moacir Pinheiro Ferreira; R., R. A. Pinho — Instaurou o concurso de credores.

Juiz de Direito da 4.^a Vara
ac. pelo titular da 5.^a

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA Indenização: A., Elísio Ferreira Rodrigues; R., Homero Sá — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 31 a 32v.

—Ação ordinária: A., Valdemar Cordeiro Bordalo; R., herança de Raimundo Afonso Filho — Diga o Dr. C. Geral.

—No requerimento de Newton Corrêa Vieira — Deferido.

—Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia.; R., J. F. Carvalho — Mandou prosseguir pela forma ordinária.

—Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., Antônio Moraes — Julgou procedente a ação.

—Despejo: A., Rachel de Sousa Calheiros e outros; R., Raimundo Rodrigues Baía — Julgou improcedente o pedido de absolvição de instância.

—Depósito: A., Maria do Carmo Silveira Lima; R., Tibúrcio Moraes da Silva — Ao titular da 1.^a vara.

—Imissão de posse: A., Sebastiana Ferreira da Silva; R., Manoel da Silva e sua mulher — Diga a parte contrária.

—Inventário de Alcides Baía — Mandou juntar informação do imposto de renda.

—Renovatório: A., Cardoso & Lopes; R., Leonel Pereira Silva Rocha — Mandou juntar.

—Embargos: A., Venânia Barbosa Carrilho; R., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Digam as partes sobre a conta.

—Arrolamento de Geminiano José Santana — Ao cálculo.

—No requerimento de Artur José Santana e outros — Conclusos.

—Idem, de Filomila Ferreira da Rocha — Mandou citar.

—Idem, de Julius Schlanger — Deferido.

—Idem, de Antonio Joaquim Fernandes Filho — Conclusos.

—Idem, de Refinaria de Mínerios Alva, Ltda. — Mandou citar.

Juiz de Direito da 5.^a Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Desquite litigioso: A., Antonio Amaral; R., Dayse Amaral — Ao Escrivão para informar.

—No requerimento de Maria José Soares — Mandou citar.

—Idem, de Raimunda Nazaré Ribeiro — Deferido.

—Idem, idem — Conclusos.

—Idem, de Neusa Maria de Oliveira — Como requer.

—Idem, de Jacira Santos Lopes de Oliveira — Conclusos.

—Idem, de Armando Bastos Monteiro — Mandou juntar certidão do acórdão.

—Idem, de Argemira Monteiro Cardias — Conclusões.

—Suprimento judicial: requerente, Marieta Silva de Almeida

Braga — Mandou expedir edital com o prazo de 20 dias.

—Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquim Inadina Cardias — Em afirmação do perito.

—Alimentos: A., Maria Sanches da Silva; R., Francisco Cosme da Silva — Mandou oficiar.

—Reclamação feita por Orestes Pinto Medeiros — Mandou seja esclarecido o domicílio.

—Alimentos: A., Maria Nazaré Belfort; R., Pedro Tavares Belfort — Vista ao Dr. C. Geral.

—Alimentos: A., Maria Rodrigues de Oliveira; R., José da Conceição Oliveira — Homologou o acórdão.

—Investigação de paternidade: A., Neusa Maria de Oliveira; R., Raimundo Rodrigues Reis — Vista ao D. C. Geral.

—No ofício de n. 199, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Mandou dar ciência às partes.

—No requerimento de Paulina Santiago Gonçalves — Deferido.

—Entrega de menor: requerente, José de Sousa Moura; requerida, Francisca Pereira Braga — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Visita de menores: requerente, Rosalia da Silva e Sousa — Marcou os domingos, das 8 às 10 horas.

—Alimentos: A., Iraides Andrade Cabral; R., Raimundo de Oliveira Cabral — Mandou citar.

—Alvará: requerente, Dalia Araújo de Sousa Santos — Diga o Dr. C. Geral.

—Exame pericial: A., Alberthina dos Santos Pereira; R., A. Fábrica de Gelo São Pedro — À conta.

Juiz de Direito da 6.^a Vara

Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

—Despejo: A., José Ferreira Rodrigues; R., Luciano Machado Pereira Seixas — Requeira por intermédio de advogado.

—Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Maria Tereza de Lima — Vista ao Dr. Procurador da Fazenda Municipal.

—Alvará: Requerente, Juventina Turdes de Souza — Mandou trazer a Juízo o comprovante da morte de Mário Fontinela de Souza.

Juiz de Direito da 7.^a Vara

Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVÉA DE ANDRADE

No requerimento de Antero,

Corrêa & Cia. — Conclusos.

—Decretando a falência de F.

A. T. Viégas.

—Declaração de crédito: Declarante, Esmeraldina Corrêa; declarada, a Massa Falida de Silva Rosado & Cia. — Julgou procedente.

—Idem, idem, de Bruno Messias — Idêntica decisão.

—Idem, idem, de M. L. de Albuquerque & Cia. Ltda. — Idêntica decisão.

—Idem, idem, de Laboratório Sintético Ltda. — Idêntica decisão.

—Idem, idem, de Laboratório Químico Farmacêutico Veros Ltda. — Julgou procedente.

—Impugnação de crédito:

impugnante, a Massa Falida de Silva Rosado & Cia.; impugnado, o Banco do Brasil S.A. — Diga a Dr. Curador.

—Vistoria: A., Esteves &

